



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Gabinete do Secretário

Edital de Licitação nº 4/2026

Processo nº SEI-380001/000703/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

nº04/2026

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 590100)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

OBJETO

A contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

Considerando a natureza das atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a contratação deverá disponibilizar vigilante do sexo feminino, durante o período diurno.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.008.911,10 (um milhão, oito mil novecentos e onze reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/05/2026 às 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

ÍNDICE

- 1) **DO OBJETO**
- 2) **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3) **DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 4) **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5) **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6) **DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7) **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8) **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**
- 9) **DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
- 10) **DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATO**
- 11) **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12) **DA GARANTIA**
- 13) **DO PAGAMENTO**
- 14) **DO PRAZO CONTRATUAL**
- 15) **DA REPACTUAÇÃO**
- 16) **DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**
- 17) **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 18) **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**, localizada na Avenida Erasmo Braga, nº 118 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 43.210.689/0001-91, mediante o Pregoeiro designado pela Resolução SEM nº 37 de 21 de Fevereiro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. A contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

1.1.1 Considerando a natureza das atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a contratação deverá disponibilizar vigilante do sexo feminino, durante o período diurno.

1.2 A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

2.12.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

2.12.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.12.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 2.12.1;

2.12.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

2.12.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016, e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024;

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item, que deverá incluir todas as despesas referentes ao desenvolvimento do serviço, com todos os custos necessários, diretos e indiretos, conforme descrição do Termo de Referência.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras

estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:

- 5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.
- 6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.3.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta,

sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@mulher.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacao@mulher.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente e agência - informada pela SEM - da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 12.16.

12.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 30 (trinta) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria de Estado da Mulher, situada na Avenida Erasmo Braga, 118, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico contratos@mulher.rj.gov.br.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

13.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

13.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

15. DA REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a

cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.6.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio

coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo contratado.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de dedicação exclusiva (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

17.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de

contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexos do Termo de Referência Padrão:

1.1 Modelo de Gestão e Fiscalização (SEI nº 114615727);

1.2 Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (SEI nº 114617421);

1.3 Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo (SEI nº 114623749);

1.4 Lista de Verificação de Pagamento (SEI nº 114627986);

1.5 Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 114632084);

1.6 Boletim Diário de Vigilância (BDV) (SEI nº 114860421);

1.7 Termo de Ciência de Designação (SEI nº 114862255);

1.8 Termo de Encerramento do Processo (SEI nº 114862405).

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2026

HELOÍSA AGUIAR
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Mulher

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Mulher
Chefia de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: Este Termo de Referência (TR) apresenta as condições para a contratação dos Serviços de Vigilância Patrimonial, por meio de Pregão Eletrônico, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM.

Modalidade: Pregão Eletrônico, na forma do art.6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

Órgão ou Entidade: Secretaria de Estado da Mulher - SEM

Prazo do Contrato: 30 (trinta) meses, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto nº 48.816/2023 c/c art.107 da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação contínua de serviços de Vigilância Patrimonial - armada e desarmada.

Valor global estimado: R\$ 840.682,20 (oitocentos e quarenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Condições de Pagamento: À vista, com prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da fatura, considerando, ainda, as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução do Objeto: Empreitada por preço global.

Anexos do Termo de Referência Padrão:

1. Modelo de Gestão e Fiscalização (SEI nº 114615727);
2. Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (SEI nº 114617421);
3. Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo (SEI nº 114623749);
4. Lista de Verificação de Pagamento (SEI nº 114627986);
5. Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº 114632084);
6. Boletim Diário de Vigilância (BDV) (SEI nº 114860421);
7. Termo de Ciência de Designação (SEI nº 114862255);
8. Termo de Encerramento do Processo (SEI nº 114862405).

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

1.1.1 Considerando a natureza das atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a contratação deverá disponibilizar vigilante do sexo feminino, durante o período diurno.

1.2. Justificativa da contratação

Os serviços continuados de Vigilância Patrimonial, armada e desarmada, têm por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, garantindo a manutenção e segurança da incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio público.

Isso porque os servidores e funcionários do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM estão alocados em suas atividades precípuas, motivo pelo qual carecem de mão de obra de serviços secundários que não se relacionam com as atividades rotineiras e de caráter exclusivo de servidores.

Objetiva-se, com isso, atender aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, por meio da contratação de prestadora de serviço, que ficará responsável, exclusivamente, pelo desempenho de atividades de vigilância patrimonial, promovendo a devida disponibilidade de mão de obra para o desempenho destas atividades, que não possuem relação com a missão institucional do contratante e com as atribuições dos servidores e funcionários do seu quadro.

Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024 e regulamentos vigentes, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança.

Diante de todo o exposto, e da inexistência no quadro funcional do CONTRATANTE de servidores com a atribuição para executar os serviços descritos no objeto, os quais são imprescritíveis para o adequado funcionamento do órgão, não se

caracterizando o objeto da contratação pretendida como atividade fim da Secretaria de Estado da Mulher, de acordo com o art.1º, VIII do Decreto Estadual nº 41.203/2008, resta justificada a contratação dos serviços aqui discriminados.

1.3. Instrumentos de Planejamento

1.3.1 Esta aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual 2025 da Secretaria de Estado da Mulher - SEM.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026
Unidade Orçamentária (UO): 590100
Programa de Trabalho (PT): 59010.14.422.0507.4739
Fonte de Recursos (FR): 1.761.122 e/ou 1.500.100
Natureza da Despesa (ND): 3390.37.23

1.5. Classificação dos Serviços da Contratação

1.5.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. A contratação é realizada a partir do Catálogo Eletrônico de Padronização de Logística - CatELog RJ, com base no Decreto nº 49.316/2024, do P04 - Serviços de Vigilância Patrimonial.

1.5.3. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamento no inciso XLI, art. 6º da Lei nº 14.133/21 c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, armada e desarmada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal, na forma da Lei nº 14.967/2024 e regulamentação vigente, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários.

2.1.2. A presente contratação enquadra-se no modelo de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os prestadores de serviço fiquem à disposição do CONTRATANTE nas dependências da sede administrativa, bem como que a disponibilização dos vigilantes seja efetuada de forma exclusiva pelo CONTRATADO, ocorrendo a fiscalização da distribuição, do controle e da supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato pelo CONTRATANTE, notadamente quanto à definição das rotinas e distribuição dos profissionais.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para fins desta contratação, considera-se:

2.2.1.1. Órgão ou Entidade: Secretaria de Estado da Mulher

2.2.1.2. Pregão Eletrônico: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, ocorrendo a disputa à distância e em sessão pública, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA);

2.2.1.3. Boletim Diário de Vigilância (BDV): documento de controle oficial de preenchimento obrigatório, utilizado para registro das atividades de vigilância patrimonial, conforme modelo constante do Anexo 1.6 Boletim Diário de Vigilância (BDV);

2.2.1.4. Contratado: Licitante habilitado para firmar contrato com o Órgão ou Entidade contratante, na forma do art.6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.5. Contratante: órgão ou entidade subscrita no instrumento contratual como responsável pela contratação, na forma do art.6º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.6. Dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho: instrumentos voltados à negociação coletiva, visando regular as relações de trabalho firmadas entre as empresas e empregados;

2.2.1.7. Instrumento de contrato: instrumento de formalização do acordo de vontades, previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/21;

2.2.1.8. Mão de Obra com Dedicção Exclusiva: serviços nos quais há cessão de mão de obra pelo CONTRATADO, ou seja, se faz necessário que ela mantenha, em período integral e de forma exclusiva, funcionários à disposição da administração, para que executem tarefas de seu interesse;

2.2.1.9. Proposta detalhada: documento elaborado pelo licitante detentor da melhor proposta ou dos lances de menor valor, com a descrição de sua proposta detalhada, especificando os valores ofertados para os itens;

2.2.1.10. Vigilante arma não letal: profissionais precisam ter um curso complementar de formação para o uso de armas não letais, tais como: bala de borracha; gás lacrimogêneo; spray de pimenta; porretes, cassetetes e tonfa;

2.2.1.11. Vigilante armado: profissional que precisa ter licença para porte de arma e Carteira Nacional de Vigilante (CNV) para poder utilizar armas de fogo durante o serviço;

2.2.1.12. Vigilante desarmado: profissional responsável por manter a ordem e inibir dano ao patrimônio e cuidado das pessoas do local sob sua proteção;

2.2.1.13. Vigilante Patrimonial: Profissionais qualificados para prestação dos serviços de Vigilância Patrimonial, armada e desarmada, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. O Pregão Eletrônico para a licitação, segundo o Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA, é contemplado com a seguinte descrição:

Quadro 1 - Quantidade Estimada da Contratação

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
------	-----------	------------	----------------	----------------------	------

1	0325.001.0028	190113	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	Posto	1
2	0325.001.0029	190114	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Posto	1

2.3.2. O objeto se dará por “menor preço global”, pois contempla um único lote com 02 itens. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado e ainda que o presente objeto não poderá ser parcelado.

2.3.3. A estimativa do valor da contratação, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão demonstrados no documento SEI 125669654: Relatório Analítico de Pesquisa de Preços.

2.3.4. Todos os custos necessários, diretos e indiretos, para atendimentos dos serviços desta contratação deverão constar estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe, de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

2.3.5. O proponente deverá encaminhar, junto com as Planilhas de Custos, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias utilizados na formulação dos preços.

2.3.6. Cada Convenção Coletiva de Trabalho - CCT informada deverá possuir protocolo de registro Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e pelo menos um Sindicato Patronal.

2.3.7. A proposta de preço deverá considerar o salário base em valor igual ou superior ao piso salarial da categoria profissional, conforme estabelecido em CCT vigente, ou Dissídio/Acordo Trabalhista, se for o caso.

2.3.8. Para definição de posto de serviço este será considerado como unidade de medida da prestação de serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas, observada a jornada de trabalho descrita no Quadro do item 2.3.1.

2.3.9. Os empregados do CONTRATADO serão alocados para trabalhar continuamente de acordo com a necessidade da administração, com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3.10. A execução dos serviços seguirá uma rotina específica, estabelecida e supervisionada pelo CONTRATANTE.

2.3.11. Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pelo CONTRATADO, ou CONTRATANTE, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

2.3.12. Não há indicação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

2.3.13. A contratação de serviços de Vigilância Patrimonial engloba o controle, a operação e a fiscalização de portarias e edifícios e deverá estar embasada em análise criteriosa das reais necessidades dos serviços a serem contratados, considerando-se as especificações técnicas de cada tipo de posto e a legislação específica que regulamenta as atividades de vigilância.

2.4. Locais de Prestação dos Serviços

2.4.1. Os serviços de vigilância patrimonial exigem que o local da prestação seja definido de acordo com as necessidades diárias das atividades executadas por cada contratante.

2.4.2. Os vigilantes irão se apresentar para início na execução de suas atividades no imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM.

2.4.3. Os locais, datas e horários de execução das atividades serão informados de acordo com rotina a ser definida em contrato pelo CONTRATANTE.

2.4.4. A definição da jornada de trabalho dos terceirizados deverá respeitar os limites mínimos e máximos previstos no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e/ou de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT vigentes.

2.4.5. Poderão ser alterados e/ou incluídos novos endereços pelo CONTRATANTE, desde que a localização esteja dentro do Estado do Rio de Janeiro.

2.4.6. A alteração e/ou inclusão de novos endereços acima descritos, deverá ser previamente acordada com o CONTRATADO, mediante justificativa e por meio de comunicação oficial.

2.4.7. O CONTRATADO terá até 5 (cinco) dias úteis para responder o subitem 2.4.6.

2.4.8. A alteração e/ou inclusão a que se refere o item 2.4.5, deverá ser celebrada por termo aditivo.

2.5. Definição da Natureza do Serviço

2.5.1. Condições Gerais

2.5.1.1. A Prestação dos serviços de vigilância patrimonial nos postos fixados pelo CONTRATANTE envolve a alocação, pelo CONTRATADO, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente.

2.5.1.2. O CONTRATADO deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

2.5.1.3. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do CONTRATANTE e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2.5.1.4. Os vigilantes deverão ser substituídos no prazo de 4 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

2.5.1.5. O início de execução dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da autorização de início dos serviços, devendo ser disponibilizados os funcionários para o cumprimento da escala de trabalho, conforme informado pelo CONTRATANTE.

2.5.1.6. O CONTRATADO deverá informar em até 2 (dois) dias corridos anteriores ao prazo programado para o início dos serviços sobre qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste Termo de Referência, devendo apresentar comprovação para a justificativa apresentada, sob pena de aplicação de penalidade.

2.5.1.7. Na impossibilidade de substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicar em prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a empresa contratada isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

2.5.1.8. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 4 (quatro) horas, a contar da comunicação do CONTRATANTE ao preposto da empresa contratada.

2.5.1.9. O controle do cumprimento da carga horária será de responsabilidade do CONTRATADO, cabendo, exclusivamente a esta, a substituição de recursos humanos nas ocorrências de férias, falta, interrupção do cumprimento da carga horária ou solicitação de pessoal, independente da causa.

2.5.1.10. A nomenclatura dos postos mencionados ao longo deste Termo de Referência é a adotada na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da Categoria

2.5.2 Dos vigilantes:

2.5.2.1. Os serviços de vigilância patrimonial serão executados de modo ostensivo, preventivo e estratégico para garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local.

2.5.2.2. Os postos objeto desta contratação se dividem em regimes de:

- a) Vigilante armado;
- b) Vigilante com arma não letal; e
- c) Vigilante desarmado.

2.5.2.3. A diferença entre os regimes de “Vigilante armado”, “Vigilante com arma não letal” e “Vigilante desarmado” se verifica em razão dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, considerando o grau de ostensividade necessário em função da exposição ao risco do patrimônio do CONTRATANTE, vejamos:

Equipamentos	Vigilante Armado	Vigilante com Arma Não Letal	Vigilante Desarmado
Livro de ocorrências	Sim	Sim	Sim
Cassetete	Sim	Sim	Sim
Porta-cassetete	Sim	Sim	Sim
Apito	Sim	Sim	Sim
Cordão de apito	Sim	Sim	Sim
Rádio transmissor	Sim	Sim	Sim
Revólver calibre 38	Sim	Não	Não
Cinturão para revólver	Sim	Não	Não
Coldre	Sim	Não	Não
Munição calibre 38	Sim	Não	Não

Arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia	Sim	Sim	Não
Colete à prova de balas	Sim	Sim	Sim
Capa para colete balístico	Sim	Sim	Sim
Lanterna recarregável	Sim	Sim	Sim

2.5.2.4. Os vigilantes deverão ser qualificados e habilitados pelo CONTRATADO, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do certificado de curso de formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

2.5.3 Rotina de trabalho

2.5.3.1. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial, nos postos fixados pela administração, envolve a alocação, pelo CONTRATADO, de mão de obra capacitada para:

2.5.3.1.1. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

2.5.3.1.2. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as situações de anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.5.3.1.3. Comunicar à área de segurança do CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

2.5.3.1.4. Registrar e controlar diariamente, em Boletim Diário de Vigilância (BDV), as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

2.5.3.1.5. Responsabilizar-se pelo repasse de informações aos vigilantes que assumirão o posto de trabalho, contendo todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações;

2.5.3.1.6. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.5.3.1.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida do CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;

2.5.3.1.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

2.5.3.1.9. Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997;

2.5.3.1.10. Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

2.5.3.1.11. Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do CONTRATANTE;

- 2.5.3.1.12.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE. Facilitar, no que for possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.5.3.1.13.** Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 2.5.3.1.14.** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo CONTRATANTE;
- 2.5.3.1.15.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao CONTRATANTE;
- 2.5.3.1.16.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.5.3.1.17.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.5.3.1.18.** Não se ausentar do posto;
- 2.5.3.1.19.** Executar a (s) ronda (s) diária (s), conforme a orientação recebida do CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 2.5.3.1.20.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- 2.5.3.1.21.** Repassar ao (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 2.5.3.1.22.** Impedir, quando for o caso, a saída e/ou entrada de volumes, materiais ou bem patrimonial sem a devida autorização das dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços;
- 2.5.3.1.23.** A saída de bem ou material somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável do CONTRATANTE e conterá, indispensavelmente: a discriminação do bem, o número do tombamento, quando couber, o destino, a data de saída/ entrada e, quando for o caso, a data de retorno;
- 2.5.3.1.24.** No caso de vigilância armada, utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- 2.5.3.1.25.** Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do prédio e de todas as salas, bem como pelo ligamento e desligamento das luzes externas, diariamente em horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 2.5.3.1.26.** Qualquer detalhe técnico porventura omissos no presente Termo de Referência será solucionado em consonância com as normas técnicas vigentes para o serviço contratado;
- 2.5.3.2.** A programação dos serviços ocorrerá diariamente e deverão ser cumpridos, pelo CONTRATADO, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

2.5.3.2.1. A critério da necessidade específica do CONTRATANTE a periodicidade das Rotinas poderá ser reprogramada em comum acordo com o CONTRATADO.

2.5.4 Jornada de Trabalho

2.5.4.1 Os serviços serão prestados dentro do período estabelecido pelo CONTRATANTE, devendo ser mantido pessoal suficiente para atendimento mesmo durante o intervalo de repouso ou alimentação.

2.5.4.2 A jornada de trabalho dos vigilantes deverá respeitar os limites estabelecidos em Convenção coletiva de trabalho (CCT), Acordo coletivo de trabalho (ACT) ou Dissídio Coletivo.

2.5.4.3 As jornadas de trabalho serão de três tipos, conforme a descrição de cada item:

- a) Jornada de trabalho de 44 horas semanais. Jornada de trabalho de 12x36 horas diurnas; e
- b) Jornada de trabalho de 12x36 horas noturnas.

2.5.4.4 O CONTRATADO deverá disponibilizar, por posto de serviço, a quantidade de vigilantes que sejam suficientes para cumprir as jornadas de trabalho, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

2.5.4.5 Os postos de trabalho poderão funcionar em horas suplementares a critério do CONTRATANTE.

2.5.4.6 O trabalho em hora suplementar somente será admitido com aprovação superior e autorização da fiscalização.

2.5.4.7 No cálculo do valor da hora suplementar deverá ser aplicado o percentual de acréscimo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, da categoria profissional correspondente.

2.5.4.8 Na execução da contratação, o CONTRATADO poderá ser instado a comprovar a aplicabilidade dos elementos de custos considerados para o cálculo do valor da hora suplementar, sob pena de restar obrigatório a correção do valor apresentado.

2.5.4.9 Durante a contratação, o CONTRATADO não poderá alegar erro na composição dos custos da hora suplementar contidos em sua proposta para justificar pedido de majoração dos valores propostos.

2.5.4.10 Para efeito de estimativa foram considerados os quantitativos de horas suplementares descritos no Anexo 1.6 - Boletim Diário de Vigilância (BDV) (SEI nº).

2.5.4.11 Os quantitativos de horas suplementares somente serão remunerados quando da efetiva utilização.

2.5.4.12 Os valores referentes a todas as horas suplementares deverão compor o valor global da contratação.

2.5.5. Do Uniforme

2.5.5.1 O CONTRATADO deverá fornecer aos vigilantes, gratuitamente, uniformes novos e seus complementos, nas quantidades que forem necessárias, estabelecidas nos coletivos trabalhistas, conforme a seguir, os quais deverão ser constituídos no mínimo das seguintes peças:

2.5.5.1.1 Vestimenta:

- a. Camisa branca, manga curta;
- b. Camisa Tecido Ripstop com emblema de empresa; Calça Tecido Ripstop;

- c. Coturno preto; Meia preta;
- d. Jaqueta japona com emblema da empresa; Cinto preto.

2.5.5.1.2 A cada reposição dos itens descritos, o CONTRATADO terá que comprovar ao CONTRATANTE, a entrega dos mesmos, mediante encaminhamento de cópia de recibo, devidamente assinado;

2.5.5.1.3 Na ocorrência de rescisão contratual, os uniformes, acessórios e equipamentos deverão ser devolvidos ao CONTRATADO; e

2.5.5.1.4 Os materiais a serem empregados na confecção dos uniformes, bem como os calçados e os equipamentos deverão ser de boa qualidade dentro do padrão compatível com os utilizados pelo mercado.

2.5.5.2 Além do uniforme, o CONTRATADO deverá fornecer e substituir os equipamentos e acessórios abaixo, sempre que necessário:

2.5.5.2.1. Equipamentos/ Acessórios Vigilantes Armados:

- a. Quepe ou boné com emblema; Capa de chuva;
- b. Crachá de identificação (com no mínimo nome completo, fotografia recente e logotipo do fornecedor); Distintivo tipo broche;
- c. Livro de ocorrência; Cofre;
- d. Cassetete; Porta cassetete; Apito;
- e. Cordão de apito; Lanterna 3 pilhas;
- f. Pilha para lanterna; Rádio transmissor;
- g. Revólver calibre 30 (mínimo); Munição no calibre do revólver;
- h. Cinto de guarnição de cintura, com coldre e baleiro; Colete a prova de balas;
- i. Arma não letal à base de óleos vegetais.

2.5.5.2.2. Equipamentos/ Acessórios Vigilantes Desarmados:

- a. Quepe ou boné com emblema; Capa de chuva;
- b. Crachá de identificação (com no mínimo nome completo, fotografia recente e logotipo do fornecedor); Distintivo tipo broche;
- c. Livro de ocorrência; Cassetete;
- d. Porta cassetete; Apito;
- e. Cordão de apito; Lanterna 3 pilhas; Pilha para lanterna; Rádio transmissor;
- f. Capa de colete com placa balística.

2.5.5.2.3. Nos locais onde houver postos com vigilantes armados, o CONTRATADO deverá manter um cofre, de preferência digital, no respectivo posto, para guarda eficiente e segura do armamento existente, bem como um controle de retirada e guarda;

2.5.5.2.4. Orientar aos empregados dos postos armado a guardar a arma no cofre, sempre descarregada; e

2.5.5.2.5. O CONTRATANTE indicará o local adequado para a instalação do cofre.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Duração do contrato

3.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as diretrizes trazidas nos arts. 33 a 41, do Decreto nº 48.816/2023.

3.2 Reajustamento de Preços

3.2.1 Repactuação:

3.2.1.1 A repactuação é uma espécie de reajuste contratual, utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade da proposta, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

3.2.1.2 O pedido de repactuação deverá ser analisado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

3.2.1.3 O prazo para análise do pedido de repactuação a que diz respeito o item 3.2.1.2, poderá ser prorrogado por igual período pelo CONTRATANTE, desde que motivado.

3.2.1.4 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento expresso do CONTRATADO e de acordo com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

3.2.1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.2.1.6 A repactuação solicitada deve ser acompanhada de demonstração analítica de variação dos custos, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

3.2.1.7 O CONTRATADO, no momento do pedido, deverá apresentar o Anexo 1.5 - Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI nº), devidamente preenchido com os valores projetados nos modelos de solicitação de repactuação.

3.2.1.8 O CONTRATADO poderá realizar o pedido de repactuação dividindo-o em tantas parcelas quanto sejam necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.2.1.9 O CONTRATADO deverá, em relação aos custos decorrentes do mercado, informar no pedido de repactuação o respectivo aumento, a ser apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, acompanhado de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

3.2.1.10 A variação dos custos previstos no item 3.2.1.9, somente será concedida, mediante a comprovação do CONTRATADO, considerando-se:

- a. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. as particularidades do contrato em vigência;
- c. a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

3.2.1.11 As repactuações que ocorram subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.2.1.12 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

3.2.1.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.3 Garantia Contratual

3.3.1 O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

3.3.2 O CONTRATADO poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

3.3.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

3.3.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.3.2 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

3.3.3.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

3.3.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência.

3.3.5 A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no Anexo 1.1: Modelo de Gestão e Fiscalização, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.

3.3.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.3.7 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 3.3.8, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia.

3.3.8 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

3.3.8.1 A apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

3.3.8.2 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

3.3.8.3 Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.3.5 deste Termo de Referência; e

3.3.8.4 A apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.3.3, observada a legislação que rege a matéria.

3.3.9 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

3.3.10 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.3.11 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO.

3.3.12 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.3.1.

3.3.13 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

3.3.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento.

3.3.14 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.3.15 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.3.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

3.3.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.3.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.4 Possibilidade de Subcontratação

3.4.1 Não será admitida a subcontratação.

3.5 Possibilidade de participação de Consórcios

3.5.1 Não será admitida a participação de consórcio.

3.6 Possibilidade de participação de Cooperativas

3.6.1 Não será admitida a participação de sociedades cooperativas.

3.7 Impossibilidade de reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

3.7.1 A presente contratação, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância patrimonial, não se enquadra no escopo da reserva de cotas prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.8 Incidência do Programa de Integridade

3.8.1 A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.8.2 O CONTRATADO deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.8.3 Caso o CONTRATADO ainda não tenha programa de integridade instituído, conforme a Lei nº 7.753/2017 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, conforme o Decreto Estadual nº 48.817/2023;

4.1.3. receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, se houver;

4.1.4. notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.5. dar todo suporte de informações ao CONTRATADO para viabilizar o andamento do Contrato;

4.1.6. emitir Nota de Empenho;

- 4.1.7.** efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da/Fatura do CONTRATADO, no que couber;
- 4.1.8.** glosar da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- 4.1.9.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.10.** notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer condição operacional anormal, principalmente acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;
- 4.1.11.** não permitir que os empregados do CONTRATADO realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.1.12.** aplicar penalidades ao CONTRATADO, por descumprimento contratual;
- 4.1.13.** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços do CONTRATADO;
- 4.1.14.** relacionar-se com o CONTRATADO, exclusivamente, por meio de pessoa por ele formalmente indicada;
- 4.1.15.** designar acompanhamento de um servidor responsável pela segurança do trabalho se julgar necessário;
- 4.1.16.** solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa participante vencedora, cujo comportamento ou qualificação técnica sejam insatisfatórios para a execução do objeto do Contrato a ser firmado;
- 4.1.17.** exigir do CONTRATADO, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 4.1.18.** a administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 4.2.1.** o CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e da Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2.** executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 4.2.3.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.4.** substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 4.2.5.** manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

4.2.7. o preposto deverá ter permanência mínima de 20 (vinte) horas semanais nas dependências do CONTRATADO, para resolução de todas as pendências inerentes à execução do Contrato, quando necessário;

4.2.8. aceitar toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE no tocante aos serviços de Vigilância Patrimonial, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

4.2.9. a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações;

4.2.10. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

4.2.11. possuir sede ou filial com capacidade administrativa e operacional no Estado do Rio e cumprir, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções e outros;

4.2.12. comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outro julgável necessário, para recebimento de correspondência;

4.2.13. disponibilizar números de telefones que atendam, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de vigilantes, quando se fizerem necessárias;

4.2.14. comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Formação de Vigilantes/ Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.2.15. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

4.2.16. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

4.2.17. manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CONTRATANTE;

4.2.18. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

4.2.19. disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

4.2.20. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no item 2.5.5. deste Termo de Referência, sem lhes repassar quaisquer custos;

4.2.21. fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes no momento da implantação dos Postos;

4.2.22. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados e impedir que funcionários que cometam falta disciplinar classificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.2.23. instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.2.24. apresentar ao Gestor do Contrato no primeiro mês da prestação do serviço, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e /ou com a prestação dos serviços contratados;

4.2.25. os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Fiscalização;

4.2.26. substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional;

4.2.27. substituir os acessórios, listados do subitem 2.5.5, em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal do CONTRATANTE;

4.2.28. sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

4.2.29. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.2.30. cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

4.2.31. cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

4.2.32. no caso de segurança armada, fornecer munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos. Não é permitido o uso de munições recarregadas;

4.2.33. apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pelos vigilantes armados.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

5.1. Qualificação Técnica

5.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.1.2. A comprovação da aptidão referida no item anterior, será feita mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, na forma do § 5º, do artigo 67º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) conter: o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Órgão ou Entidade possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s), e a razão social e dados de identificação da instituição emitente como CNPJ, endereço e telefone;

5.1.1.4. O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a aptidão para o fornecimento de um quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total do serviço, considerando a parcela de maior relevância, o quantitativo de postos de trabalho a ser executado;

5.1.1.5. Para atendimento do percentual indicado no subitem anterior, será admitido o somatório de atestados, desde que se refiram a fornecimentos/serviços realizados que sejam compatíveis com o objeto desta contratação;

5.1.1.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que a associação deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação;

5.1.1.7. Os atestados apresentados pelo proponente deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

5.1.1.8. Os atestados deverão trazer a informação das quantidades, prazos e características dos serviços prestados de maneira clara e objetiva.

5.1.2. Autorização para funcionamento, em nome do LICITANTE, expedido pela Polícia Federal, devidamente publicado no Diário Oficial da União, e revisão da autorização, com validade na data de apresentação, conforme estabelece a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024, regulamentos vigentes, e alterações posteriores.

5.1.3. Recibo de Regularidade emitido pela Secretaria de Estado de Polícia Militar para o funcionamento da empresa no Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 45.542/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.559/2019.

5.2. Instrumentos necessários

5.2.1. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.2.1.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

5.2.1.3. A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

5.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.2.4. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.2.5. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

5.2.6. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

5.2.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a [XX], obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

5.2.8. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.2.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **Anexo 1** Modelo de Gestão do Contrato - P04 CatELog

6.1. Considerações iniciais

6.2. Instrumentos necessários

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

6.4. Rotinas de Gestão e Fiscalização

6.4.1. Compete ao Gestor do Contrato

6.4.2. Cabe à Fiscalização

6.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

6.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

6.5.2. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

6.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

6.7. Controle da Garantia Contratual

6.8. Recebimento do Objeto

6.9. Sanções e Condições para Rescisão Contratual

6.10. Pagamento

6.11. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6.12. Boas Práticas

7. REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A remuneração do CONTRATADO será feita exclusivamente em relação aos serviços contínuos efetivamente prestados ao CONTRATANTE, correspondentes aos Serviços de Vigilância Patrimonial.

7.2. Os pagamentos referentes ao Serviços de Vigilância Patrimonial serão efetuados de forma mensal.

7.3. Os faturamentos deverão observar a aplicação de eventuais descontos oriundos de ocorrências que venham a advir da execução contratual do período correspondente.

7.4. As eventuais aplicações de Acordo de Nível de Serviço - ANS e glosas, deverão vir identificadas no documento de atesto da prestação de serviços e na Nota Fiscal, respectivamente, devidamente documentado e conferido pelos Fiscais ou Comissão do Contrato.

7.5. Pagamento dos Serviços

7.5.1. O CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá observar o somatório correspondente ao quantitativo total de mão de obra residente alocada para a prestação do serviço e às ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido pela fatura.

7.5.2. Os pagamentos serão realizados por cada CONTRATANTE, de acordo com os contratos assinados, em ~~XX~~ (XX) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente ou conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.5.3. No caso do CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade do CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

7.5.4. A emissão da Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

7.5.5. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Fatura com o valor exato dimensionado.

7.5.6. O CONTRATADO deverá encaminhar a Fatura para pagamento à , situada na , na cidade do , no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico.

7.5.6.1. O CONTRATADO deverá enviar a Fatura e os demais documentos exigidos no contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.5.7. Os serviços deverão ser representados em Faturas discriminando os valores unitários e totais/mensais, como as ocorrências que venham a advir da execução contratual do período compreendido por aquela.

7.5.8. As Faturas referentes à prestação dos serviços deverão discriminar, ainda, as seguintes informações:

- a.** Quantidade de colaboradores;
- b.** Quantitativo unitário e total por turno e posto;
- c.** Valor unitário;
- d.** Valor total mensal de cada posto;
- e.** Valor discriminados das ocorrências/glosas que venham a advir da execução contratual.

7.5.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do cumprimento do item 7.5.6.1., em parcelas mensais, sucessivas e diretamente na conta corrente de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, após a apresentação da Fatura devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato do CONTRATANTE.

7.5.10. Deverá ser apresentado, junto com as faturas, documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas de responsabilidade do CONTRATADO.

7.5.11. Considerando a natureza do objeto e, em consonância com o estabelecido no art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 2023, os documentos descritos no item 7.5.6.1. deverão ser acompanhados:

- a.** do registro de ponto;
- b.** da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- c.** da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d.** da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e.** do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f.** do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g.** comprovante de depósito do FGTS; e
- h.** cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

7.5.12. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Fatura apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento, a depender do evento.

7.5.13. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

7.5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.16. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime.

7.5.17. O pagamento nos termos acima, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.18. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao

CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

7.5.19. O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7.5.20. Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados pelo critério Menor Preço, considerando, também, os elementos qualitativos das propostas ofertadas.

8.2. As propostas terão validade de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, sob pena de decair o direito à contratação, com fundamentos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Para fins de desempate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios:

- a.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
- d.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.4. Nos casos em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva, serão aplicados os critérios das alíneas a, b, c, e d, do item 8.3.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. É facultado ao licitante comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual para vistoriá-lo, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

9.2. O licitante, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munido de 2 (duas) vias da Atestado de Visita Técnica, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante vencedor em conjunto com os documentos de habilitação.

9.3. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o CONTRATANTE em data e hora previamente designadas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

9.4. As visitas físicas para a realização de vistorias técnicas deverão ser agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

9.5. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação.

9.6. Caso o licitante resolva não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

9.6.1. O licitante que decidir pela não realização de vistoria técnica, deverá se manifestar expressamente pela dispensa, por meio do preenchimento do Anexo XX, Declaração de Dispensa de Vistoria.

10. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

10.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório, poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Estado da Mulher.

10.3. Os empregados do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES, sendo de inteira responsabilidade todos os recrutamentos e custos da contratação, como também cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem ônus ou qualquer solidariedade.

11. **ANEXOS**

- 1. Modelo de Gestão e Fiscalização ;
- 2. Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório;
- 3. Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo;
- 4. Lista de Verificação de Pagamento;
- 5. Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 6. Boletim Diário de Vigilância (BDV);
- 7. Termo de Ciência de Designação;
- 8. Termo de Encerramento do Processo.

12. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Elaborador do Termo de Referência
Nome: Aline Batista Castro de Mello
Cargo: Assessora
ID Funcional: 4434139-3
Nome: Aline Inglez
Cargo: Superintendente
ID Funcional: 5008765-7

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2025.

ANEXO 1.1. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual, sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

6.1. Considerações iniciais

6.1.1. A Gestão do acompanhamento da contratação corresponde ao gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, entre outros.

6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas, observadas as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023, em especial o art. 17.

6.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.4. A equipe de acompanhamento da execução contratual será composta por gestor e fiscais designados pela autoridade competente e poderá contar com o auxílio da unidade requisitante, cuja necessidade deverá ser avaliada caso a caso.

6.1.5. O encargo de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

6.1.5.1. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

6.1.5.2. A autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

6.1.6. A equipe de acompanhamento da execução do contrato poderá ser auxiliada pelas unidades de assessoramento jurídico e/ou de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.1.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência/atribuição do gestor/fiscal deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas devidas.

6.2. Instrumentos necessários

(art. 19, Decreto nº 48.817/2023)

6.2.1. Para fins de instrumentos mínimos necessários da gestão e fiscalização do contrato, serão considerados os elencados a seguir:

6.2.1.1. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, o qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal do contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, dos respectivos agentes;

6.2.1.2. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.3. Estudo Técnico Preliminar;

6.2.1.4. Termo de Referência;

6.2.1.5. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato;

6.2.1.6. Mapa de Risco;

6.2.1.7. Proposta da empresa - Planilha de Custos e formação do preço dos serviços apresentada pelo CONTRATADO no Pregão;

6.2.1.8. Acordo de Níveis de Serviço - ANS;

6.2.1.9. Acordos ou Convenções Coletivas do Trabalho;

6.2.1.10. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato e, quando houver, deverá ser formalizado;

6.2.1.11. Instrumento de Contrato e seus anexos;

6.2.1.12. Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado;

6.2.1.13. Orientações da Controladoria Geral do Estado - CGE;

6.2.1.14. Cronograma físico-financeiro;

6.2.1.15. Demais ferramentas e sistemas desenvolvidos para o auxílio da gestão e da fiscalização.

6.2.2. O Estudo Técnico Preliminar, de que trata o inciso 6.2.1.3., deverá ser utilizado, apenas, como instrumento de consulta auxiliar na gestão e fiscalização da execução do contrato.

6.2.3. A delimitação dos documentos listados no item 6.2.1., se perfaz na identificação de mecanismos minimamente necessários, com a finalidade de otimizar a gestão contratual e os recursos públicos, por meio de instrumentos eficientes que visem assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público.

6.2.4. O Registro de Ocorrência a que se refere o item 6.2.1.10., deverá ser adotado durante toda a vigência da prestação dos serviços, observada a segregação de funções entre gestor e fiscais de contratos, para anotação e providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Agentes que participarão da gestão do contrato

A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contrato, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei nº [14.133](#), de 2021.

6.3.1. Para fins de definição dos agentes do acompanhamento da execução contratual deverá ser considerado o esforço a ser requerido no acompanhamento bem como a especificidade da contratação.

6.3.2. Para um acompanhamento satisfatório, considerando a especificidade do CONTRATADO, cuja composição (3 agentes) deverá ser proporcional ao dimensionamento da contratação, considerando a realidade de cada órgão, podendo, pela especificidade, ser:

6.3.2.1. O gestor/fiscal do contrato deverá ser servidor expressamente designado com experiência e capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

6.3.2.2. Os agentes que participarão do acompanhamento da execução contratual deverão ter ciência de todos os documentos listados no item 6.2.1.

6.3.3. A indicação de critérios para designação dos agentes de gestão e fiscalização do contrato não exclui a obrigatoriedade de observância do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

6.4. Rotinas de Gestão e Fiscalização

(inciso III, IV e VIII, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.4.1. Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4.2. Os fiscais deverão acompanhar o efetivo cumprimento do objeto contratado e auxiliar o gestor com informações que tem a tomada de decisão e validação do ateste da execução do objeto contratado.

6.4.3. Compete ao Gestor do Contrato:

6.4.3.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.3.2. O Gestor formalmente designado será responsável por desempenhar as atribuições estabelecidas nos art. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 48.817/2023 bem como:

6.4.3.2.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

6.4.3.2.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

6.4.3.2.3. Coordenar as rotinas e fluxos de trabalho inerentes ao acompanhamento da execução contratual junto aos fiscais designados e o preposto do CONTRATADO.

6.4.3.2.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.4.3.2.5. Marcar a reunião inicial de execução contratual, assim como coordená-la, promovendo:

- a)** o registro em ata, com a participação do CONTRATADO (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento;
- b)** Recebimento do cronograma de execução proposto pelo CONTRATADO, bem como o plano de implantação do contrato, respeitando os prazos estabelecidos;
- c)** o alinhamento dos procedimentos de acompanhamento da execução contratual;
- d)** Apresentação do plano de comunicação estabelecido para a contratação; e
- e)** a apresentação dos documentos exigíveis para acompanhamento das rotinas de execução, pagamento e as respectivas periodicidades de apresentação.

6.4.3.2.6. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e condições de habilitação do CONTRATADO, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.4.3.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.3.2.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.4. Cabe à Fiscalização

6.4.4.1. É competência comum de todos os fiscais que atuarão no acompanhamento da execução contratual as atribuições estabelecidas nos art. 24 do Decreto Estadual nº 48.817/2023, que couberem a essa contratação.

6.4.4.2. Além das atribuições comuns a todos os fiscais, as atribuições específicas das fiscalizações designadas para o acompanhamento da contratação deverão contemplar ainda, o seguinte:

6.4.4.2.1. fiscal técnico e/ou setorial - as atribuições estabelecidas nos art. 25 do Decreto Estadual nº 48.817/2023 bem como:

6.4.4.2.1.1. estabelecer rotinas periódicas para verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

6.4.4.2.1.2. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.4.2.1.3. atuar como interlocutor entre órgãos demandantes e preposto do CONTRATADO para sanear/ comunicar ocorrências junto ao CONTRATADO;

6.4.4.2.1.4. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.4.4.2.2. fiscal administrativo - as atribuições estabelecidas nos art. 26 do Decreto Estadual nº 48.817/2023 bem como:

6.4.4.2.2.1. acompanhar os aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se o CONTRATADO está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que ocupam postos de contratação com dedicação exclusiva.

6.4.4.2.2.2. As atribuições dos **fiscais administrativos** abrangem a verificação do cumprimento da legislação trabalhista, no que se refere:

- a) à concessão de férias e licenças;
- b) à observância de estabilidade provisória, quando for o caso;
- c) à observância da data-base da categoria profissional, para fins de concessão de reajustes; e
- d) à conferência da folha de pagamento e benefícios.

6.4.4.2.2.3. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sugere-se aos Fiscais Administrativos estabelecer rotinas de verificação de documentos. Como medida de boas práticas, a apresentação poderá ter aferições periódicas conforme se segue, solicitando ao CONTRATADO, cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) antes do início da prestação dos serviços:

a.1) relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de

identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do CONTRATANTE, devidamente assinada pela empregadora;

b) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do Anexo 3. Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 7.2.11.

c) a qualquer tempo, quando se fizer necessário:

c.1) cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c.3) cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;

c.4) cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, por meio de depósito ou transferência bancária; e

c.5) comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, de benefícios suplementares como vale-transporte, a que o CONTRATADO estiver obrigado por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços.

d) após 30 (trinta) dias, contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do CONTRATANTE:

d.1) cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS.

6.4.4.2.2.4. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis.

6.4.4.2.2.5. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Previdência, para a adoção das providências cabíveis.

6.4.4.2.2.6. Nas hipóteses indicadas no subitem 6.4.4.2.2.5., não havendo indício de má-fé do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa.

6.4.4.2.2.7. A fiscalização administrativa observará as seguintes diretrizes:

a) na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE:

a.1) nome completo;

a.2) número de inscrição no CPF;

a.3) função exercida;

a.4) valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;

- a.5) jornada de trabalho;
- a.6) lançamento de férias, licenças e faltas;
- a.7) lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
- a.8) demais ocorrências relevantes, havidas no curso do contrato.

6.4.4.2.2.8. As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo CONTRATADO.

6.4.4.2.2.9. O quantitativo de trabalhadores terceirizados por posto de trabalho deverá corresponder àquele estabelecido no contrato.

6.4.4.2.2.10. A fiscalização administrativa também deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.4.4.2.2.11. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

6.4.4.2.2.12. Quando não for designado fiscal administrativo para a execução contratual, as obrigações previstas no item 6.4.4., serão obrigação dos fiscais que venham a ser designados.

6.5. Mecanismos de comunicação a serem estabelecido

(inciso II, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.5.1. Comunicações do Contratante com os agentes da execução contratual

6.5.1.1. Para fins de estabelecimento de protocolo de comunicação entre os agentes da execução contratual, consideram-se agentes: o gestor do contrato, os fiscais do contrato, e o preposto do CONTRATADO.

6.5.1.2. As comunicações internas dos agentes do CONTRATANTE são em relação aos fiscais e gestores do contrato.

6.5.1.3. As comunicações externas dos agentes da execução contratual (gestor e fiscais do contrato) são em relação ao Preposto do CONTRATADO.

6.5.1.4. As comunicações podem ser classificadas como:

6.5.1.4.1. rotineiras - aquelas afetas à simples execução contratual, inerentes à questionamentos habituais e comunicações frequentes;

6.5.1.4.2. faturamento - as que ocorrem em decorrência da formalização dos pagamentos da prestação do serviço;

6.5.1.4.3. oficiais - as que necessitam de forma correspondente aos atos administrativos, a fim de registrar, analisar, avaliar, controlar e dinamizar diferentes situações; e

6.5.1.4.4. reincidentes - as que em decorrência do não retorno de acionamentos rotineiros passam a ser cobradas como oficiais.

6.5.1.5. O CONTRATANTE, preferencialmente, deverá ter e-mail setorial voltado para gestão e fiscalização do contrato, com intuito de manter canal que vise a consolidação de informações.

6.5.1.5.1 Os canais de comunicação da CONTRATANTE são:

contratos@mulher.rj.gov.br

6.5.1.6. As comunicações rotineiras internas entre os agentes do acompanhamento da execução contratual e os usuários dos serviços devem ocorrer preferencialmente por meio de e-mail institucional e setorial. Caso a comunicação rotineira porventura realizada informalmente seja considerada relevante, deverá ser formalmente registrada por e-mail institucional tão logo quanto possível.

6.5.1.7. As comunicações inerentes à contratação deverão ocorrer preferencialmente entre os seguintes agentes:

6.5.1.7.1. Internas:

- a) USUÁRIOS DOS SERVIÇOS <—> FISCAIS TÉCNICOS OU SETORIAIS;
- b) FISCAIS TÉCNICOS OU SETORIAIS <—> GESTOR DO CONTRATO;
- c) FISCAL ADMINISTRATIVO <—> GESTOR DE CONTRATO.

6.5.1.7.2. Externas:

- a) FISCAIS TÉCNICOS OU SETORIAIS <—> PREPOSTO DA CONTRATADO – ROTINEIRAS INERENTES à aspectos técnicos/operacionais;
- b) FISCAL ADMINISTRATIVO <—> PREPOSTO DA CONTRATADO – ROTINEIRAS INERENTES à aspectos administrativos, documentais e de faturamento;
- c) GESTOR DO CONTRATO <—> PREPOSTO DA CONTRATADO – OFICIAIS E REINCIDENTES.

6.5.1.8. O canal de comunicação com o CONTRATADO ocorrerá sempre por e-mail institucional informado direcionado ao preposto.

6.5.1.9. As comunicações internas e externas com os agentes da execução contratual e o Órgão Gerenciador da Ata, sempre que ocorridas por e-mail, deverão ser anexadas ao processo de gestão contratual do CONTRATANTE.

6.5.2. Comunicações do Contratado com os agentes da execução contratual

6.5.2.1. As comunicações entre os agentes da execução contratual e o CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5.2.2. As comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverão ocorrer por intermédio do Preposto indicado, por e-mail institucional da empresa.

6.5.2.3. A classificação das comunicações do CONTRATADO com os agentes da execução contratual deverá observar o item 6.5.1.4.

6.5.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

(inciso X, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.6.1. Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais do contrato.

6.6.2. Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando ao CONTRATADO sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente.

6.6.3. As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte.

6.6.4. Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Nível de Serviço ao CONTRATADO, devendo o preposto acusar o recebimento.

6.6.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços.

6.6.6. Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

6.6.6.1. Classificação das ocorrências:

6.6.6.1.1. Falta de leve impacto (FL): 1

6.6.6.1.2. Falta de médio impacto (FM): 2

6.6.6.1.3. Falta de alto impacto (FA): 3

6.6.6.2. Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

6.6.6.2.1. Até 5 pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: sem descontos;

b) Falta de médio impacto: 1% por falta;

c) Falta de alto impacto: 2% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$$

6.6.6.2.2. Acima de 5 pontos na medição mensal:

a) Falta de leve impacto: 1% por falta;

b) Falta de médio impacto: 2% por falta;

c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$$

6.6.7. Acima de 12 pontos na medição mensal, o CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Administração.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Classificação das Ocorrências	
Falta de leve impacto (FL)	1
Falta de médio impacto (FM)	2
Falta de alto impacto (FA)	3

Pontuação Acumulada, medição mensal:	
Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos
	Falta de médio impacto: 1% por falta
	Falta de alto impacto: 2% por falta
Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$
Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta
	Falta de médio impacto: 2% por falta
	Falta de alto impacto: 3% por falta
Fórmula para cálculo do desconto:	$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$

Quadro 1 - Critérios de medição ANS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS				
Nº	Método de Aferição		Ocorrência	Pontuação Impacto FL:1 / FM: 2 / FA: 3
1	Entregar documentação incompleta ou desatualizada.	ref. TR	Documentação de Habilitação, após prazo para correção ou complementação.	2
		ref. TR	Ocorrências ou apontamentos em documentação previdenciária e/ou trabalhista e/ou FGTS.	3
		ref. TR	Documentação individual de funcionários desatualizada.	1
2	Por dia de ocorrência e por posto	ref. TR	Não substituição de funcionários dentro do prazo estabelecido com as mesmas características e habilitação exigidas para o posto.	1

3	Por dia de ocorrência e por posto	ref. TR	Falta de uso de EPI, uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, durante a prestação de serviços	1
4	Registro de Ocorrências realizado pelo fiscal. Ocorrência por Vigilante	ref. TR	Falta de cumprimento dos registros diários no Boletim Diário de Vigilância – BDV, sob responsabilidade do condutor	1
		ref. TR	Não observação das ações no tocante aos serviços de Vigilância Patrimonial.	2

6.6.8. A glosa aplicada à CONTRATADA em decorrência de aplicação de ANS, não poderá ser superior à 25% (vinte e cinco por cento), momento em que o CONTRATANTE deverá avaliar a necessidade de tomar as providências cabíveis.

6.7. Controle da Garantia Contratual (inciso V, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.7.1. O Gestor o contrato deverá realizar o recebimento e controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor.

6.7.2. Deverá ser verificado se a garantia contratual tem cobertura das verbas trabalhistas e previdenciárias se apresentada na modalidade seguro garantia.

6.7.2.1. Em se tratando de contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual atualizado do contrato para a definição e aplicação dos percentuais previstos no item 3.3.1.

6.7.3. Se identificada a necessidade de adequações ou complementações das garantias contratuais, o Gestor do contrato deverá estabelecer prazo razoável para os respectivos ajustes.

6.7.4. O Gestor do contrato deverá encaminhar a garantia contratual ao setor/área financeira para realizar o registro contábil do contrato no SIAFE-RJ, após as devidas conferências, observadas as orientações constantes no Manual de controle de Contratos Administrativos, da Subsecretaria de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro - SUBCONT, no item 10.7.

6.7.5. O Fiscal Administrativo, averiguada a ocorrência de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do CONTRATADO, na ordem a seguir, deverá:

- a) instar o CONTRATADO para conceder oportunidade de reparar a execução contratual;
- b) se negativa a alínea anterior, instaurar processo administrativo orientado à apuração de responsabilidade em caso de inexecução de obrigação contratual ou legal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) assegurar ao CONTRATADO as garantias do devido processo legal, em especial as do contraditório e da ampla defesa;
- d) formalizar e documentar todas as condutas administrativas relacionadas ao controle da execução do contrato
- e) providenciar o pedido de retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de.

6.7.6. Ao término da execução contratual:

- a)** o Fiscal Administrativo deverá requerer que o CONTRATADO encaminhe documentação necessária que comprove a quitação das rescisões trabalhistas junto aos seus colaboradores dedicados à prestação dos serviços em 30 dias corridos, podendo ser prorrogados pelo prazo máximo de 90 dias corridos;
- b)** o Gestor do contrato deverá realizar controle de todas as parcelas financeira pagas ou pendentes a fim de realizar as devidas quitações;
- c)** o Gestor do contrato, se for identificado que toda a documentação de quitação trabalhista do CONTRATANTE está quite e todas as parcelas devidas foram pagas e não há mais pendências contratuais, deverá propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor do CONTRATADO nos prazos regulamentares.

6.8. Recebimento do Objeto

(inciso XI, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2** (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da documentação oriunda do CONTRATADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela em questão.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

6.8.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CONTRATADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.8.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.8.8. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções, conferindo prazo para atendimento;

6.8.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.8.13.4. Comunicar a empresa para que emita a fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9. Sanções e Condições para Rescisão Contratual

(inciso IX, art. 17, Decreto nº 48.817/2023)

6.9.1. De acordo com a Constituição Federal, as sanções administrativas devem ser previamente estabelecidas em lei, não podendo ainda o documento discricionário oficial indicar ou instituir outras modalidades.

6.9.2. Compreendendo a contratação atual como uma licitação pública do Estado do Rio de Janeiro, às regulamentações que guiarão as penalidades e as condições para a revogação contratual será a Lei de licitações nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.817/2023, que dispõe sobre a gestão e fiscalização das contratações no âmbito da administração pública.

6.9.3. Embora a aplicação de sanções administrativas seja utilizada com caráter punitivo, é importante destacar que seu objetivo principal é garantir a plena satisfação na execução dos serviços contratados, e não meramente penalizar ou constranger o CONTRATADO.

6.9.4. As sanções administrativas são medidas utilizadas para proteger o interesse público e evitar prejuízos à administração pública, ao mesmo tempo em que se busca a correção das falhas cometidas, promovendo a eficiência e a regularidade na execução dos serviços.

6.9.5. O processo de aplicação de sanções inclui observar os princípios instituídos pela Constituição Federal que incluem:

- a)** a legalidade, garantindo que as penalidades sejam apenas aquelas previstas em lei, como já apresentado anteriormente;
- b)** o devido processo legal, assegurando que os procedimentos sejam formal e ofereçam prazos para defesa e levantamento de provas;
- c)** a proporcionalidade, assegurando que as penalidades sejam compatíveis com a gravidade da infração;
- d)** o contraditório e a ampla defesa, permitindo ao CONTRATADO o direito de se defender e ter acesso às informações do processo; e
- e)** a motivação, exigindo que todos os atos de aplicação de penalidade sejam motivados e justificados, com detalhamento da conduta infratora e com base legal.

6.9.6. As condições para ser possível a aplicação de uma penalidade se baseará no descumprimento, parcial ou total das regras estabelecidas no edital da contratação, por parte do CONTRATADO, que ao se colocar nessa situação se tornará sujeito às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora e compensatória;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos podendo chegar a seis anos.

6.9.7. Quando for aplicado sanções na modalidade de multa administrativas, de acordo com o art 156, §3º, e §8º da Lei nº 14.133/2021, conforme estipulado no edital ou no contrato, ela deverá ser estipulada entre 0,5% (cinco décimos por cento) não podendo ser inferior e não superior a 30% (trinta por cento) ao valor do contrato licitado ou celebrado por contratação direta.

6.9.7.1. Caso a multa aplicada e as indenizações devidas ultrapassem o valor que a Administração deve ao CONTRATADO, a diferença será subtraída da garantia fornecida ou cobrada judicialmente.

6.9.8. No cenário de não pagamento, deverá ser emitida uma nota de débito referente ao saldo devido, para ser direcionado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, conforme o instruído no art. 39 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 1º da Lei nº 1.012/1986. Ressalta-se ainda que o procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá atender o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351/2008.

6.9.9. No que diz respeito a sanção da alínea c do item 6.9.6., se aplicará para contratações diretas e oriundas de licitação.

6.9.10. Para realizar a aplicação de sanções administrativas deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Tribunal;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f)** o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

6.9.11. O pedido de abertura de procedimento sancionatório deve conter a descrição da conduta praticada e as cláusulas infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

6.9.12. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas, temos a exposição de alguns dispositivos que deverão ser ressaltados:

6.9.12.1. Quando for classificado a condição de penalidade severa o interessado terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar defesa e a comissão acusante deverá instaurar um processo de responsabilização;

6.9.12.2. A personalidade jurídica será desconsiderada quando houver indícios de tentativas de dissimular, facilitar ou encobrir atividades ilícitas.

6.9.13. É de responsabilidade dos órgãos e entidades dos três poderes garantir transparência do processo da aplicação da sanção no prazo de 15 (quinze) dias úteis contando da data de aplicação da penalidade.

6.9.14. Será permitida a reabilitação do CONTRATADO por parte da autoridade punitiva quando simultaneamente:

- a) houver reparação do dano causado;
- b) for realizado o pagamento da multa estipulada;
- c) em casos de aplicação de penalidade de impedimento de licitar deverá ter decorrido no mínimo 1 (um) ano;
- d) em casos declarados de inidoneidade deverá ter decorrido no mínimo 3 (três) anos;
- e) for cumprida as condições de reabilitação estipuladas no ato punitivo; e
- f) com conclusão de análise jurídica prévia quanto ao cumprimento do exposto neste mesmo parágrafo.

6.9.15. As glosas dadas com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS) do item 6.6., não interfira nas aplicações de sanções administrativas compreendendo que suas naturezas são diferentes, onde as infrações punida por ANS são dadas mensalmente e caracterizam falhas na prestação de serviços, e as sanções administrativas é a personificação de descumprimento contratual.

6.10. Pagamento

(inciso III, art. 17, Decreto nº 48.817/2023 e “d”, inciso V, art. 17, Decreto nº 48.816/2023)

6.10.1. O processo de pagamento envolve todas as etapas necessárias para a realização de uma transação financeira, como contrapartida à prestação do serviço com dedicação de mão de obra exclusiva, conforme o presente caso.

6.10.2 O processo de pagamento será iniciado no SEI-RJ, à cada competência devida, no “Tipo de Processo” “Financeiro: Pagamento”, e será identificado em “Especificações” o mês base para pagamento (ex.: “março de 2023”) e será autuado como “processos relacionados” ao processo da contratação registrado.

6.10.3. O Gestor do contrato deverá manter sob sua guarda o processo de pagamento, no qual se juntam os documentos de cobrança dos serviços prestados, termos de recebimento provisório e definitivo e demais documentos exigidos no contrato.

6.10.4. O Fiscal Administrativo deverá observar no documento de cobrança: as regras pertinentes à validade, ao recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, na forma da legislação vigente e de acordo com o item 7.

6.10.5. O Fiscal Administrativo deverá observar, quando do recebimento do documento fiscal:

- a) razão social, endereço e CNPJ do fornecedor do bem ou prestador do serviço deverá ser aquele definido no contrato/apostila ou termo aditivo);
- b) data de emissão;
- c) natureza da operação;
- d) razão social completa do CONTRATANTE;
- e) especificação detalhada do bem entregue ou do serviço prestado;
- f) valores unitários e globais da despesa;
- g) destaque dos impostos devidos e, quando aplicável, do valor da retenção para a Previdência Social;
- h) data da entrega do bem ou do serviço prestado;
- i) prazo de validade;
- j) código fiscal de operações e prestações (CFOP) nas notas fiscais de venda de produtos e/ou equipamentos com incidência do ICMS;

k) em se tratando de documentos fiscais sujeitos à desoneração do ICMS, deverá ser verificado o devido destaque e desconto do valor no documento fiscal.

6.10.6. O Fiscal Administrativo deverá solicitar, antes de efetuar a glosa, a substituição da Fatura junto ao CONTRATADO.

6.10.7. Caso o CONTRATADO não faça a substituição da fatura prevista no item acima, o Gestor do contrato deve glosar os valores cobrados indevidamente no mesmo mês de pagamento, independente de autorização do CONTRATADO, observada a necessidade de encaminhamento do processo de pagamento em tempo hábil para recolhimento dos tributos antes da data respectiva de vencimento.

6.10.8. O Gestor do contrato deverá observar se todos os documentos de cobrança da execução dos serviços foram anexados no processo de pagamento, devidamente atestado e juntamente com os demais documentos exigidos no contrato.

6.10.9. O Gestor do contrato deverá, ao final de cada exercício, verificar se o processo de pagamento conta com informação acerca da inexistência ou existência de pendência de pagamento, para que se possa fazer o cancelamento ou a inscrição de empenho em restos a pagar.

6.10.10. O Fiscal Administrativo deverá certificar que o CONTRATADO observe o prazo contratual previsto no item 7.5.6.1., para envio da documentação mensal de faturamento.

6.10.11. O processo de pagamento deverá demonstrar a efetiva prestação do serviço, bem como deverá conter o relatório mensal da realização da fiscalização técnica e administrativa do contrato, que serão assinados por seus integrantes para o atesto mensal da fatura.

6.10.12. O atesto da Fatura deverá deixar claro que foram cumpridas todas as cláusulas contratuais relativas ao pagamento da prestação do serviço.

6.10.13. O processo de pagamento, na competência/mês do faturamento, no mínimo, os seguintes documentos:

- a)** nota fiscal eletrônica (versão completa);
- b)** certidão eletrônica de débitos trabalhistas – CEDIT;
- c)** certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d)** certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos de competência distrital ou estadual e municipal;
- e)** certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas – CNDT;
- f)** certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- g)** cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP);
- h)** cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida;
- i)** cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- j)** cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** demonstrativo da prestação do serviço referente ao mês/competência do faturamento que contenha as seguintes informações:
 - l.1)** quantidade de ausências e respectivas substituições, com discriminação de todas as ocorrências (faltas, atestados, comparecimento a reunião de escola) e respectivas justificativas legais/contratuais;
 - l.2)** total de horas de serviço não prestadas no mês do faturamento em decorrência de atestado de comparecimento – quando houver previsão em convenção coletiva para dispensa de compensação das horas de ausência;
 - l.3)** demonstrativo em planilha das horas positivas/negativas atualizadas do início da execução contratual até o último dia útil da competência do faturamento – informação individualizada de cada prestador "titular";
 - l.4)** relação de empregados "substitutos" que estiveram alocados em posto de trabalho do CONTRATANTE e o quantitativo de substituições que realizaram durante o mês;
 - l.5)** informação detalhada de prestadores que estiveram em férias ou foram desligados ou demitidos no mês do faturamento e os respectivos substitutos caso haja;

1.6) relatório "Cartão-Ponto", com registro dos batimentos e comprovação de eventuais ocorrências no mês do faturamento (ex. atestado médico), referente a todos os empregados, titulares e substitutos.

6.10.14. Além dos documentos listados acima, são exigidos do mês/competência anterior ao faturamento:

- a)** comprovante de repasse de vale-transporte e vale-alimentação por meio de relação que contenha nome, função, valor diário e mensal e assinatura do prestador (titular e substituto);
- b)** folha fiscal/pagamento/analítica de todos os empregados – titulares e substitutos;
- c)** justificativa, pormenorizada, de eventuais descontos em repasses de vale-transporte e vale-alimentação relativos a ocorrências (faltas, atestados médicos) em períodos anteriores, passíveis de desconto;
- d)** comprovante de quitação de salário mensal de todos os prestadores (titulares e substitutos);
- e)** justificativa, pormenorizada, de eventuais descontos salariais relativos a ocorrências (faltas, empréstimos consignados) em períodos anteriores.

6.10.15. O Fiscal Administrativo deverá realizar a retenção das Faturas em valor proporcional ao inadimplemento, condicionando o pagamento à comprovação das obrigações trabalhistas vencidas, quando for o caso.

6.11. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

6.11.1. A Prestação de Contas inicia-se a partir da emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

6.11.2. O Termo de Encerramento do Contrato (TEC) se trata de relatório dos gestores e fiscais do contrato atestando o cumprimento do objeto e quitação de todos os débitos.

6.11.3. O TEC será emitido até 20 (vinte) dias úteis após a última Programação de Desembolso (PD) gerada.

6.11.4. O TEC deverá conter minimamente:

- a)** identificação do contrato;
- b)** descrição do objeto;
- c)** ato de designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato que o encerrar;
- d)** indicação do processo de gestão contratual;
- e)** planilha de controle de faturamento do contrato e aditivos; e
- f)** atestação quanto ao encerramento do contrato e quitação de todos os débitos.

6.11.5. O TEC deverá ser elaborado por toda a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato.

6.11.6. A Prestação de Contas deverá ser realizada com base no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

6.11.7. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.8. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem anterior, de acordo com a orientação cabível, regulamentada pelos órgãos de controle, ou quando solicitado em qualquer período do contrato, pronunciando-se pela execução do seu objeto.

6.11.9. A elaboração do relatório mencionado no item 6.4.3.2.9., se trata de mecanismo visando a eficiência do contrato e a otimização de recursos públicos com foco em obter dados que demonstrem os resultados obtidos com a execução contratual.

6.12. Boas Práticas

6.12.1. Para fins de boas práticas a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato poderá observar:

6.12.1.1. O Gestor do Contrato deverá conduzir a reunião, devidamente registrada em ata, com o preposto do CONTRATADO, junto com os fiscais do contrato que serão convocados formalmente, podendo convidar outros envolvidos no processo de contratação;

6.12.1.2. o CONTRATADO deverá apresentar formalmente o seu preposto, caso ainda não o tenha feito, informando todos os seus dados pessoais e funcionais.

pauta sugerida:

- a)** Apresentação do Plano de Fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos e cronograma de fiscalização;
- b)** Relação de obrigações iniciais;
- c)** Método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis;
- d)** Esclarecimento sobre o registros das ocorrências;
- e)** Reforço da necessidade de constante atualização documental do CONTRATADO, a fim de manter as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais.

6.12.1.3. A Instrução Processual adequada tem que observar minimamente:

6.12.1.3.1. O tipo processual pertinente ao tema disponível no SEI, sendo:

- a)** Para Gestão e Fiscalização, processo SEI - Contratação: Gerir e Fiscalizar Contratos;
- b)** Para Pagamento, processo SEI - Financeiro: Pagamento.

6.12.1.3.2. Fazer uso do campo “especificação” com o objetivo de promover uma melhor identificação processual;

6.12.1.3.3. Relacionar ao processo principal de contratação todos os demais pertinentes ao instrumento;

6.12.1.3.4. No processo de contratação, após a celebração, promover a instrução dos atos vinculados às alterações contratuais (renovações, aditivos, apostilamentos, etc);

6.12.1.3.5. Estabelecer blocos internos para fins de organização e controle processual;

6.12.1.3.6. Contar com todos os documentos que subsidiaram as decisões ou pleitos durante a execução contratual;

6.12.1.3.7. Inaugurar para cada faturamento um processo administrativo, por período, com a inclusão de documentos, conforme as orientações do setor contábil e financeiro do órgão;

6.12.1.3.8. Processos administrativos de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando necessário.

6.12.1.4. Nos processos que se referem o item 6.12.1.3.1., alínea 'a', o objetivo é a realização do acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato a exemplo das ordens de serviço e registro de ocorrências, devendo constar, ainda, a convocação do CONTRATADO e a ata de Reunião Inaugural, a Autorização de Início da Prestação de Serviços e comunicados oficiais.

6.12.1.5. Ao final da execução contratual elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da

Anexos do Termo de Referência

ANEXO 1.2. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O Termo de Recebimento Provisório foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, itens 6.8.1. a 6.8.12.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Contrato nº:	
Objeto:	
Contratada:	CNPJ:
Contratante:	CNPJ:
Data do recebimento da NF:	Nº Nota Fiscal:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE
<Menção numérica aos itens do TR>		
...		

3. RELATÓRIO DE RECEBIMENTO	
DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADAS	MEDIDA DE CONTINGÊNCIA
<Ex.: Entrega de documentação incompleta ou desatualizada (na hipótese dos itens 6.10.13 e 6.10.14,)>	<O Fiscal do contrato deverá descrever as medidas de contingência identificadas>
<Ex.: Não substituição de funcionários dentro do prazo estabelecido (na hipótese do item 2.5.1.4 do TR)>	

Por este instrumento, atestamos dentro do prazo de 24h, que os serviços de técnicos operacionais foram recebidos PROVISORIAMENTE na data <XX/XX/XXXX> e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo ocorrerá após decorrido o prazo de até 2 (dois) dias corridos, a fim de permitir a observação e a vistoria necessária, para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Fiscal Técnico 0X (Nome do usuário)

Cargo do usuário

ID do usuário

Fiscal Técnico 0X (Nome do usuário)

Cargo do usuário

ID do usuário

Fiscal Administrativo (Nome do usuário - *se houver*)

Cargo do usuário

ID do usuário

Fiscal Setorial (Nome do usuário - *se houver*)

Cargo do usuário

ID do usuário

Anexos do Termo de Referência

ANEXO 1.3. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Termo de Recebimento Definitivo foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, itens 6.8.13.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRATO	
Contrato nº:	Vigência:
Objeto:	
Contratada:	
CNPJ:	Termo Aditivo:
Nota de Empenho:	Reforço de Empenho:
Mês de Execução dos Serviços	Nº Nota Fiscal:

2. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	
Nº da Portaria:	Data da Publicação:
Integrantes:	

3. SALDO DO CONTRATO

Valores Global do Contrato nº (doc. SEI) - R\$ 00,0	
Valor disponível R\$ 00,00	
Mês:	Valor da NF: R\$

4. REGISTROS DO MÊS
No desempenho das atribuições conferidas pela Portaria XXXX (doc. SEI XXXX), atesto que:
* A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deverá indicar se o serviço foi prestado satisfatoriamente ou se há alguma ressalva a ser avaliada por meio de Acordo de Nível de Serviço.

7. APLICAÇÃO DE ANS NO MÊS				
Ocorrência	Período da Ocorrência (se houver)	Doc. SEI (Comprovação da Ocorrência)	Método de Aferição (Termo de Referência)	Pontuação
Total de desconto:			R\$	
Valor total da Fatura - após desconto de ANS R\$			R\$	

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS				
Nº	Método de Aferição	Ocorrência		Pontuação Impacto FL:1 / FM: 2 / FA: 3
1	Entregar documentação incompleta ou desatualizada.	ref. TR	Documentação de Habilitação, após prazo para correção ou complementação.	2
		ref. TR	Ocorrências ou apontamentos em documentação previdenciária e/ou trabalhista e/ou FGTS.	3

		ref. TR	Documentação individual de funcionários desatualizada.	1
2	Por dia de ocorrência e por posto	ref. TR	Não substituição de funcionários dentro do prazo estabelecido com as mesmas características e habilitação exigidas para o posto.	1
3	Por dia de ocorrência e por posto	ref. TR	Falta de uso de EPI, uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, durante a prestação de serviços	1
4	Registro de Ocorrências realizado pelo fiscal. Ocorrência por Vigilante	ref. TR	Falta de cumprimento dos registros diários no Boletim Diário de Vigilância – BDV, sob responsabilidade do condutor	1
		ref. TR	Não observação das ações no tocante aos serviços de Vigilância Patrimonial.	2

7. APLICAÇÃO DE ANS NO MÊS				
Ocorrência	Período da Ocorrência (se houver)	Doc. SEI (Comprovação da Ocorrência)	Método de Aferição (Termo de Referência)	Pontuação
Total de desconto:			R\$	
Valor total da Fatura - após desconto de ANS R\$			R\$	

Assinatura da Comissão de Fiscalização

Anexos do Termo de Referência

ANEXO 1.4.: LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

CHECKLIST PARA O ATESTE DA NOTA FISCAL		
Documentos	Estão em conformidade:	
	Sim	Não
		Observações

Fatura(s):				
razão social, endereço e CNPJ do fornecedor				
data de emissão				
natureza da operação				
razão social completa do CONTRATANTE				
especificação detalhada do bem entregue ou do serviço prestado				
valores unitários e globais da despesa				
destaque dos impostos devidos e, quando aplicável, do valor da retenção para a Previdência Social				
data da entrega do bem ou do serviço prestado				
prazo de validade				
código fiscal de operações e prestações (CFOP) nas notas fiscais de venda de produtos e/ou equipamentos com incidência do ICMS				
destaque e desconto do valor no documento fiscal				
Planilha de faturamento				
Registro de Ponto				
Comprovante de quitação da folha de pagamento				
Comprovante de pagamento de vale-alimentação				
Comprovante de pagamento de vale-transporte				
Guia de Recolhimento FGTS (GRF) (Acompanhada do respectivo comprovante de pagamento)				
Guia de Recolhimento INSS (DARF) (Acompanhada do respectivo comprovante de pagamento)				
Declaração de enquadramento de aposentadoria especial				
Arquivos SEFIP	Protocolo de Envio			
	Relação de Trabalhadores (RE)			
	Resumo de Fechamento			
	Relação tomadores/obras (RET e Resumo RET)			
	Relatório Analítico GRF			

Relatórios DCTFWeb	Relatório de Créditos			
	Relatório de Débitos			
	Relatório Resumo de Créditos			
	Relatório Resumo de Débitos			
	Relatório da Declaração Completa			
	Recibo da Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários			
eSocial	S-5001 - Informações das Contribuições Sociais Consolidadas por Trabalhador			
Consulta Sanções Pessoa Jurídica	SIGA - Consulta Sanções			
	CNJ - Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)			
	Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)			
	Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas			
	TCU - Licitantes Inidôneos			
	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).			
	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).			
	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND - Unificada RFB/PGFN).			

Certidões Fiscais e Trabalhistas	Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.			
	Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.			
	Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.			
Termo Circunstânciado de Recebimento Provisório				
Termo Circunstânciado de Recebimento Definitivo				
Acordo de Nível de Serviço - ANS				
Estimativa de diárias				
Estimativa de horas suplementares				
Relação do(s) Boletim(ns) diário(s) de transporte -BDT				

Responsável pela juntada

[NOME]
[Função]
Id Funcional nº

Anexos do Termo de Referência

ANEXO 1.5.: PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DADOS PROCESSO/ LICITAÇÃO		
1	Nº do Processo SEI-RJ:	
2	Portal de Compras Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema SIGA	
	Nº da Licitação no Portal:	Lote:
3	Data /hora da abertura do Certame:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):

B	Município/UF:
C	Nº Acordo ou Convenção Coletiva (caso haja):
D	Sindicato patronal:
E	CNPJ do sindicato patronal:
F	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da licitante:
G	Nº de meses de execução contratual:
H	Código CBO:
I	Unidade de medida do serviço: Funcionário / mês
J	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida do serviço):

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À MÃO-DE-OBRA	
1	Tipo de Serviço:
2	Salário Normativo da Categoria Profissional:
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual):
4	Data base da categoria (dia/mês/ano):

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1		Composição da Remuneração	%	VALOR (R\$)
A		Salário Base		
B		Adicional Periculosidade (art. 193 da CLT; e a NR16) = 30% do salário		
C		Adicional Insalubridade (art. 189 e 197 da CLT; e a NR 15) = 10% ou 20% ou 40% do salário		
D		Adicional Noturno (CF, art. 7; e CLT art. 73) - item previsto em separado para os diurnos		
E		Hora de redução noturna		
F		Adicional de Hora Extra (diurno e noturno)		
G		Intervalo Intrajornada		
H		Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1				

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
C	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			

2.2 Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	GIL/RAT (RAT ajustado) = (antigo SAT) = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
I	Outros (especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			

2.3 Submódulo 2.3 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
C	Assistência médica e familiar		
D	Outros (especificar)		
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2 Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
TOTAL DO MÓDULO 2			

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018)		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

4.2	Submódulo 4.2 - Intraornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na intraornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
A	Uniformes	

B	 Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DO MÓDULO 5		

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	PIS		
C.2	COFINS		
C.3	ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
Subtotal (A + B + C + D + E)			
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		

Anexos do Termo de Referência

ANEXO 1.6.: BOLETIM DIÁRIO DE VIGILÂNCIA - BDV

Boletim Diário de Vigilância - BDV

Vigilante Responsável:		Escala:	
Horário da Chegada:	Ocorrência	Horário da Saída:	Ocorrência
Assinatura do Vigilante:			
Assinatura do Responsável da Segurança:			

Anexos do Termo de Referência

ANEXO 1.7.: TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

Considerando a celebração do Contrato nº <XXX>, cujo objeto é Contratação contínua de serviços de Vigilância Patrimonial - armada e desarmada, que tramita no bojo do processo SEI-380001/000703/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Considerando o ato da autoridade competente que designou a Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato nº <XXX>, através da Portaria <XXX nº XXX>, de <XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX)>, publicada no DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Os agentes da execução, aqui listados, manifestam a ciência da designação, bem como dos documentos mínimos que instruem a contratação e que subsidiarão a execução contratual constantes do Anexo 1.1.: Modelo de Gestão e Fiscalização, quais sejam:

DOCUMENTO	DOC. N SEI Nº
-----------	---------------

Ato/Portaria de Nomeação	
Termo de Referência	
Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato (se couber)	
Mapa de Risco	
Proposta da Empresa	
Documentos de Habilitação	
Registro de Ocorrência	
Instrumento Contratual	

De acordo, declara-se para todos os fins que os membros indicados para esta Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato não possuem deficiências, nem limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Gestor do Contrato (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Gestor Substituto* (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 01 (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 02 (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Administrativo* (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Setorial* (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Anexos do Termo de Referência

Anexo 1.8.: Termo de Encerramento do Processo

Considerando a celebração do Contrato nº <XXX> cujo objeto é Contratação contínua de serviços de Vigilância Patrimonial - armada e desarmada, que tramita no bojo do processo SEI-380001/000703/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Considerando o Ato da autoridade competente que designou a Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato nº <XXX>, através da Portaria <XXX nº XXX>, de <XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX)>, publicada no DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

O processo de gestão contratual é o de nº <SEI-XXXXXXXX>, instruído inicialmente com os documentos que compõem a contratação e subsidiam a gestão contratual, ocorrências identificadas ao longo da execução contratual e faturamentos dos serviços prestados.

Para fins de encerramento contratual, constata-se que foram verificados:

1. OCORRÊNCIAS (quando houver)		
Registro de Ocorrência nº	Registro de Ocorrência nº	Objeto da Ocorrência (informar de forma resumida e objetiva)

2. PROCESSOS SANCIONATÓRIOS (quando houver)		
Processo SEI	Penalidade	Fase Processual (informar de forma resumida e objetiva)

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (QUANDO HOVER)		
* preenchimento deve abranger apostilamentos e aditivos, inerentes a reajustes; reequilíbrios; alterações qualitativa e quantitativa; prorrogações contratuais e outros.		
Doc. SEI	Tipo de Alteração (apostilamento ou aditivo)	Fase Processual (informar de forma resumida e objetiva)

4. PROCESSAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS			
Processo SEI	Competência (mês de referência)	Valor	Fase Processual (informar de forma resumida e objetiva)

--	--	--	--

Sendo assim, atesta-se para os devidos fins que o contrato foi cumprido totalmente, concluído de acordo com o escopo e se for o caso, com as devidas alterações realizadas.

Gestor do Contrato (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 01 (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Técnico 02 (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Administrativo (Nome do usuário - *se houver*)
Cargo do usuário
ID

Fiscal Setorial (Nome do usuário - *se houver*)
Cargo do usuário
ID

De acordo:

Ordenador de Despesas (Nome do usuário)
Cargo do usuário
ID

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL, QUE FAZEM ENTRE SI O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E**
.....

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM , com sede na Avenida Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, salas nº 314 e 316, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 43.210.689/0001-91, neste ato representada pelo(a) Exma. Sra. Secretária HELOÍSA HELENA DE ALENCAR

AGUIAR, portadora da Identidade Funcional nº 5119962-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e , com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº , que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, a ser prestado por empresa especializada nos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de vigilantes armados e desarmados, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher, no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

1.2 Considerando a natureza das atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a contratação deverá disponibilizar vigilante do sexo feminino, durante o período diurno. , a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 30 (trinta) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e
- g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36.

2.2.1.1 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º,, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), em 30 (trinta) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao, situada na, na cidade de o, ou para o endereço eletrônico contratos@mulher.rj.gov.br, acompanhada, em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 28, I a VII, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 48.817/2023:

- a) do registro de ponto;
- b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários;
- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

6.5 Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 9.1.17.1, na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

6.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a

cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;

c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo **CONTRATADO** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.10.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

7.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19 O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo **CONTRATADO**.

7.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.1.1 Adotar as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo **CONTRATADO** sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como os descritos no art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida do contratante na gestão interna do **CONTRATADO**.

8.1.9 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.10 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.13 Garantir aos trabalhadores do **CONTRATADO** as mesmas condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço, bem como a utilização do refeitório e atendimento médico e ambulatorial prestado em serviço e durante o serviço, desde que assegurados aos seus servidores.

8.1.14 Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços com cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, caso o **CONTRATADO** não comprove o cumprimento da obrigação no prazo fixado no 9.1.35.1 da cláusula nona, na forma do art. 29, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Na forma da Lei estadual nº 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

9.1.17.2 Comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.3 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.2.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.22 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.24 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.1.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.26 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.1.27 Autorizar o **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na Nota Fiscal ou Fatura, quando não demonstrar o cumprimento tempestivo e regular das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.871/2023.

9.1.28 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.1.29 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.32.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.32.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.33.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

9.1.33.2 Para efeito de comprovação da comunicação, o **CONTRATADO** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.34 Observar o disposto no art. 5º-D da Lei nº 6.019/1974, que determina que o empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa, na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

9.1.35 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.35.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.36 Na forma do Decreto estadual nº 49.233, de 06 de agosto de 2024, caso haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a destinar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

9.1.36.1 O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo o **CONTRATADO** providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

9.1.36.2 Em caso de dispensa de mulher vítima de violência, o **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias corridos.

9.1.36.3 Após a dispensa ou outro fato que impeça o cumprimento do percentual da contratação de mulher vítima de violência doméstica e familiar, o **CONTRATADO** deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de regularização.

9.1.36.4 A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento ao percentual de reserva de vagas, desde que devidamente justificado e comprovado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 No caso de o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, caso as seguintes condições sejam observadas:

11.16.1.1 após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação; e

11.16.1.2 ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

12.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS dará ensejo à rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o **CONTRATADO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pelo **CONTRATADO** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o **CONTRATADO** comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

13.9.1 a garantia contratual, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração;

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a irregularidade seja sanada.

13.9.2.1 Caso a irregularidade não seja sanada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar à Procuradoria Geral do Estado, para fins de depósito judicial, perante a Justiça do Trabalho, do valor retido, na forma do art. 29, I, § 1º, do Decreto nº 48.817/2023.

13.10 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.11 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **3390.37.23**

Fonte de Recurso: **1.761.122 e/ou 1.500.100**

Programa de Trabalho: **59010.14.422.0507.4739**

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Mulher
Chefia de Gabinete

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO:

1.1 Trata o presente de solicitação para contratação de prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades da SEM no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, SOB DEMANDA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Processo Administrativo.

1.2 Considerando a natureza das atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a contratação deverá disponibilizar vigilante do sexo feminino, durante o período diurno.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

2.1 O imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM é um imóvel tombado, tendo passado por obras de revitalização, finalizadas no mês de fevereiro de 2025. Entretanto, mesmo durante o período das obras, com a presença de trabalhadores e de vigilância desarmada, já havia sofrido invasão no período noturno, além de uma tentativa de arrombamento e de um episódio de vandalismo, com a quebra de vidros de duas janelas. Tais episódios, inclusive, impactaram a obra negativamente, em razão da subtração de

instrumentos de trabalho e materiais adquiridos recentemente, tendo a Secretaria de Estado da Mulher informado a ocorrência à Secretaria de Polícia Militar, por meio do Of.SEM/GABSEC Nº348 (SEI-380001/000786/2024) de 18 de outubro de 2024, além de ter sido feito registro de ocorrência junto à Polícia Civil.

2.2 Fundamentando ainda a necessidade do pedido, cumpre informar que o imóvel é vizinho do Instituto Penal Cândido Mendes, e que no passado, o mesmo imóvel sofreu invasões e depredações semelhantes, conforme informado anteriormente por meio do Of.SEM/CEDIM Nº26 (SEI-500001/000581/2023), de 02 de outubro de 2023, ao 5º Batalhão de Polícia Militar - 5º BPM, bem como no Of.SEM/CEDIM Nº29 de 11 de outubro de 2023 (SEI-380001/000007/2023), por tais razões faz-se necessária a contratação da prestação de serviço em tela, a fim de garantir a segurança e integridade do imóvel, bem como dos servidores e das mulheres que frequentam a unidade.

2.3 A prestação dos serviços será executada em conformidade com as disposições insertas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

2.4 A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial, levado à prática por meio de monitoramento eletrônico e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e todos os espaços, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade. Entende-se como de “primeira qualidade” a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto. A contratante fornecerá à contratada todas as informações técnicas e administrativas necessárias ao perfeito desempenho dos serviços da contratada.

2.5 Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento eletrônico contínuos, fundam-se em:

- a) garantir a integridade física, contra a ação de pessoas ou mesmo outros do próprio CEDIM ou de fora dele, no ambiente de trabalho;
- b) assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial do CEDIM contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelo CEDIM e destinados a esse fim; e
- d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores do CEDIM.

2.6 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e da Portaria 3.233/12 e alterações, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas da Autarquia.

2.7 O serviço será implementado por meio de Postos de Serviço, definido como unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa formada e treinada para o desempenho das tarefas.

2.8 Na hipótese de acréscimos ou supressões de Postos de Serviços, verificar-se-á o dimensionamento do quantitativo previsto no Termo de Referência diante da nova carga de trabalho imposta pelas novas configurações. Constatada a necessidade de redimensionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou diminuição da equipe, após a assinatura de termo aditivo ao contrato, cabendo o ressarcimento ou abatimento relativo ao custo real do acréscimo ou supressão de vigilante ou Posto de Serviço.

2.9 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

III - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ORGÃO/ENTIDADE

3.1 Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), houve contratação emergencial, realizada no ano de 2025, logo após a finalização das obras de revitalização do prédio. A contratação foi realizada no valor global de R\$ 336.272,88 (trezentos e trinta e seis mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

3.2 Considerando que a contratação emergencial realizada pela SEM não poderá ter seu prazo de vigência aditivado, em razão de vedação contratual.

IV - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável desta SEM, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária, sendo certo ainda, que está incluída no PCA/2025 por meio do link: .

V – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 É necessário que todos os requisitos elencados no Termo de Referência sejam atendidos, observando o objeto, a abrangência das atividades, a qualificação técnica, as boas práticas, etc.

5.2 Vale dizer, a contratação deve garantir a prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades do CEDIM no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 - DA ALOCAÇÃO DOS VIGILANTES: A CONTRATADA executará os serviços de vigilância e segurança armada através da composição descrita abaixo:

Item	Cód. Siga	Descrição	Unid.	Quantidade Do Serviço
1	ID 190113	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	Posto	1
2	ID 190114	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Posto	1

6.2 Considerando a natureza das atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a contratação visa a priorização de vigilante do sexo feminino, durante o período diurno.

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Considerando que se faz necessária a contratação da prestação de serviço em tela a fim de garantir a segurança e integridade do imóvel.

7.2 Considerando que o imóvel se encontra com contrato emergencial de serviço de vigilância patrimonial, sendo vedada a prorrogação de da vigência contratual.

7.3 Conclui-se que não há solução no mercado que possa ser mais ágil, econômica e eficiente que a instauração de processo licitatório, visando preservar o patrimônio da SEM.

VIII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Pesquisa de preços realizada junto às contratações de órgãos oficiais por meio do SIGA, TCE e Governo Federal, obtendo preços referenciais para bens e serviços de todas as unidades da Federação.

8.2 Após realizadas as pesquisas, os valores apontados são médias especulativas com base em contratos localizados nos portais públicos, porém, somente o setor de cotação terá a expertise necessária para o apontamento de dados concretos que nortearão o processo de aquisição destes materiais.

Item	Código	Id	Descrição Do Serviço	Unidade De Fornecimento	Valor Mensal
1	0325.001.0028	190113	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno DIURNO, em escala de 12x36 horas.	Posto de trabalho/mês	R\$ 13.387,82

2	0325.001.0029	190114	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, ARMADA, em turno NOTURNO, em escala de 12x36 horas.	Posto de trabalho/mês	R\$ 14.634,92
TOTAL MENSAL					R\$ 28.022,74

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação abrange os serviços especializados de vigilância e segurança patrimonial e pelo controle de acesso de pessoas e objetos pela portaria principal e espaços, de modo ostensivo e preventivo, de forma contínua. Os serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o volume do projeto, e com a utilização de materiais e equipamentos de primeira qualidade.

9.2 Os objetivos basilares da presente execução dos serviços, por meio de vigilância, ronda e monitoramento contínuos, fundam-se em:

- a) garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores do CEDIM, contra a ação de pessoas no ambiente de trabalho;
- b) assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial do CEDIM contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros;
- c) recepcionar e controlar o acesso e permanência de pessoas e objetos, identificando os visitantes e registrando as presenças por meio de sistemas informatizados disponibilizados pelo CEDIM e destinados a esse fim; e
- d) acionar tempestivamente os órgãos de segurança e afins em casos de invasão ou outros fatos ou fenômenos que coloquem em risco o patrimônio ou os servidores do CEDIM;

9.3 A atividade de vigilância e segurança constitui-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de seus vigilantes – profissional devidamente formado, treinado e registrado na forma da lei – como rege, maiormente: a Lei nº 7.102/1983 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências), o Decreto nº 89.056/1983 (regulamenta a Lei nº 7.102/1983) e da Portaria 3.233/12 e alterações, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários para atender as demandas da Autarquia;

9.4 O serviço será implementado por meio de Postos de Serviço, definido como unidade de medida da prestação dos serviços, caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoa formada e treinada para o desempenho das tarefas;

9.5 Na hipótese de acréscimos ou supressões de Postos de Serviços, verificar-se-á o dimensionamento do quantitativo previsto no Termo de Referência diante da nova carga de trabalho imposta pelas novas configurações. Constatada a necessidade de redimensionamento, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou diminuição da equipe, após a assinatura de termo aditivo ao contrato, cabendo o ressarcimento ou abatimento relativo ao custo real do acréscimo ou supressão de vigilante ou Posto de Serviço;

9.6 Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução. Sendo certo, ainda, que não há no mercado outras soluções técnicas capazes de atender às necessidades do órgão.

X – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

10.1 Cuida o presente da contratação de prestação de serviços de vigilância armada e/ou desarmada, de forma contínua, para atender as necessidades do CEDIM no que diz respeito ao imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro.

10.2 A contratação se dará por “menor preço global”, pois contempla um único lote com 01 item. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado e ainda que o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que sua divisão geraria prejuízos à execução contratual, sendo certo que não há redução da competitividade.

XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação pretendida visa garantir a integridade física e o equilíbrio emocional dos servidores do CEDIM, contra a ação de pessoas de dentro ou fora dele, no ambiente de trabalho.

11.2 Assegurar a integridade física de todo o acervo patrimonial do CEDIM contra a ação de terceiros, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita, entre outros no imóvel localizado na Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de

Janeiro, que se encontra sob sua responsabilidade.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1 Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante do CEDIM, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.
- 12.2 Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes do CEDIM, no momento da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/21.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

- 13.1 Não são identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida, não sendo portanto, necessárias medidas mitigadoras como ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Há viabilidade técnica na contratação, tendo em vista a necessidade iminente na prestação do serviço por se tratar da vigilância patrimonial do imóvel localizado à Rua Camerino, 51 - Centro, Rio de Janeiro, que abriga a sede do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM, de responsabilidade da SEM.

XV - INSTITUCIONAL E LEGAL:

- 15.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 15.2 Decreto nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

SERVIDORES MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Nome	ID	E-mail	Telefone	Justificativa para Indicação
Aline Inglez de Souza Dias	5008765-7	supart@mulher.rj.gov.br	(21) 99770-4564	Superintendente da SUPART

DE ACORDO:

Heloísa Helena de Alencar Aguiar

ID. Funcional: 5119962-9

Secretária de Estado SEM, autorizadora da contratação

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.2 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.3 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.6 Considerando o objeto deste Edital: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Polícia Federal, devidamente publicado no Diário Oficial da União, e revisão da autorização, com validade na data de apresentação, conforme estabelece a Lei nº 14.967 de 09 de setembro de 2024, regulamentos vigentes, e alterações posteriores, assim como recibo de Regularidade emitido pela Secretaria de Estado de Polícia Militar para o funcionamento da empresa no Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 45.542/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.559/2019.

1.7 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Capital social compatível com o número de empregados, na forma estipulada no art. 4º-B, III, da Lei nº 6.019/1974.

3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.3.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.3.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.3.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.4.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.4.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, qualidades e quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2.1 Comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 (um) ano serem ininterruptos.

4.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.2.4 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3 Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.4 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.4.1 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.4.2 O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o CONTRATANTE em data e hora previamente designadas, enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.

ANEXO V - ORÇAMENTO ESTIMADO

Conforme Mapa de Demonstração de Pesquisa de Mercado doc. SEI (125669632)

QUADRO RESUMO					
PREÇO DE REFERÊNCIA					
Item	Código do Item Descrição Sintética	Quant.	Preço de Referência Unitário	Valor Global Mensal	Valor Global do Serviço (30 meses)
1	SERVICOS DE VIGILANCIA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, ARMADA, EM TURNO DIURNO, EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS. ID SIGA: 190113	1	R\$ 11.974,92	R\$ 15.966,56	R\$ 478.966,80

2	SERVICOS DE VIGILANCIA, DESCRICAO: CONTRATAAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL, ARMADA, EM TURNO NOTURNO, EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS. ID SIGA: 190114	1	R\$ 13.247,86	R\$ 17.663,81	R\$ 529.914,30
ORÇAMENTO ESTIMADO					
Valor total mensal: R\$ 33.630,37					
Valor total 30 meses: R\$ 1.008.911,10					

ANEXO VI - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEM Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Mulher	Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026 Data da Realização do Pregão: / /2026 às hs. Requisição nº. PES xxx/2026. Processo nº				
PROPOSTA DE PREÇOS					
A empresa ao lado mencionada propõe a prestar os serviços ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026.				CARIMBO DA EMPRESA	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	QTD.	PREÇO COM IMPOSTOS(R\$)	
				Mensal	Total
				Valor Total Mensal:	
				Valor Total Anual:	
OBSERVAÇÕES					

1ª.A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; - ser preenchida integralmente, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser assinada pelo Diretor ou Procurador; 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida na forma expressa no Item 3, do Edital. 4ª A licitação mediante PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.	Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. Locais de Execução: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Em, ____ / ____ / 2026 _____ Firma Proponente
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:	
DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE:	
Banco (Nome/Número):	
Ag. (Nome/Número):	
Conta Corrente nº.:	
Telefone/Licitante:	
E-mail/Licitante:	
Contato/Licitante:	
INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:	
SEM	
Av. Erasmo Braga, nº 118/3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.	
CNPJ: 43.210.689/0001-91	
INSC. ESTADUAL: Isento	

Data ____/____/2026

Proponente - Assinatura responsável



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar**, **Secretária de Estado**, em 10/04/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **129522623** e o código CRC **E2435F6C**.

Referência: Processo nº SEI-380001/000703/2025

SEI nº 129522623